

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 015/2018

São Roque, 23 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Temos pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade apresentar posicionamento da Câmara Municipal por meio dos Vereadores que o presente subscrevem, com relação ao problema enfrentado pela área de Saúde do Município, sobretudo no que tange aos serviços de Pronto Atendimento, Maternidade, Internações e Cirurgias subsidiadas pelo SUS, que hoje são oferecidos à população através da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

É de conhecimento público que a Santa Casa de Misericórdia de São Roque tem passado por dificuldade financeira extremamente delicada, a qual se agravou bastante em decorrência da intervenção declarada pelo Poder Executivo no ano de 2014, através do Decreto Municipal nº 7.972 (cópia anexa).

As dificuldades enfrentadas pela Irmandade vêm se agravando a tal ponto que os serviços médicos prestados pelo Pronto Atendimento estão na iminência de serem paralisados, pois segundo informado em 22 de janeiro de 2018, pela Administradora do Hospital, Sra. Márcia Cruz, em reunião ocorrida na Câmara Municipal, os salários dos funcionários não estão sendo pagos por falta de recursos financeiros, já que os repasses feitos pela Prefeitura são insuficientes para cobrir as despesas mensais realizadas.

A referida reunião foi solicitada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e contou com a participação da Co-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

missão Permanente de Saúde da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, uma vez que, como já mencionado, a situação da Irmandade Santa Casa de Misericórdia é bastante delicada e se arrasta por muito tempo.

Participaram da referida reunião os Vereadores Etelvino Nogueira e Rafael Tanzi de Araújo, da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Julio Antonio Mariano, Israel Francisco de Oliveira e José Alexandre Pierroni Dias, da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Vereador Alfredo Fernandes Estrada; Vereador José Luiz da Silva Cesar; a Sra. Andrea Moraes Rodrigues, Diretora de Saúde de Município; os Drs. Luiz Guilherme Medeiros Rodrigues Gonçalves e Jessé Romero de Almeida, Assessores Jurídicos da Prefeitura; a Dra. Leila Maria de Oliveira Camilo, Provedora da Santa Casa de Misericórdia de São Roque; o Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira, Diretor Clínico da Santa Casa; o Sr. José Haroldo Casali Rodrigues, Presidente do Conselho de Representantes da Santa Casa; a Sra. Márcia Cruz, Administradora da Santa Casa; e a Dra. Fabiana Marson Fernandes, Assessora Jurídica da Câmara Municipal.

Após explanarem sobre o assunto objeto da reunião, o Dr. Bruno Tadeu dos Santos Junqueira, Diretor Clínico da Santa Casa manifestou-se no sentido de que possui 40 anos de experiência junto ao cotidiano da Santa Casa de São Roque e que, diante das dificuldades atualmente enfrentadas pela Irmandade, a melhor solução seria a Prefeitura assumir a gestão do Pronto Atendimento. Esse entendimento foi acompanhado pelos Vereadores presentes, pela Provedora da Santa Casa e pelo Presidente do Conselho de Representantes da Irmandade.

Segundo o Dr. Bruno, a situação precisa ser resolvida em caráter de urgência, pois o quadro vem se agravando e ele alertou que não se furtará de utilizar sua prerrogativa, enquanto Diretor Clínico da Santa Casa, de interromper o funcionamento do PA quando entender que algum risco poderá estar sendo oferecido à população.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante da atual realidade da Irmandade e de tudo o que foi debatido na reunião, ficou estabelecido que a melhor solução seria a Prefeitura assumir a gestão do PA, tanto no que tange às questões financeiras como administrativas, pois uma das situações que também impacta negativamente no Pronto Atendimento é o fato de que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das pessoas hoje atendidas deveriam estar recebendo atendimento junto a rede básica de saúde.

Assumindo a gestão do Pronto Atendimento, a Prefeitura teria condições de estabelecer as diretrizes necessárias para que essa distorção fosse gradativamente corrigida, através da utilização efetiva dos postos de saúde, mediante a melhora em suas estruturas e na conscientização da população no sentido de buscar o atendimento nesses locais.

Na referida reunião, a Diretora de Saúde do Município foi indagada sobre a possibilidade de o Poder Executivo assumir a gestão do Pronto atendimento, e informou que teria uma reunião agendada com o Diretor Clínico da Santa Casa, Dr. Bruno Junqueira, para tomar ciência de alguns "números" relativos à Irmandade e que, tão logo tivesse melhor conhecimento desses detalhes, emitiria sua opinião em relação à possibilidade de a Prefeitura passar a gerir o PA.

Como já mencionado, a situação exige que medidas sejam tomadas em caráter de urgência, sob pena do serviço de saúde ser suspenso, penalizando boa parte da população São-roquense que hoje depende exclusivamente da rede pública e que ficaria a mercê da própria sorte sem esse imprescindível serviço público a sua disposição.

Assim, a Presidência dessa Câmara, acompanhada pelos demais Vereadores que o presente Ofício subscrevem, endossa o entendimento de que o serviço de Saúde Pública é uma prioridade e **FIRMA A**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

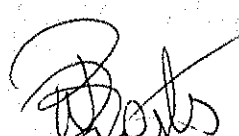
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

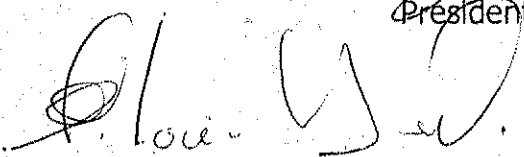
POSICÃO de que a melhor saída para o problema hoje enfrentado pelo Município seria a Prefeitura assumir a gestão do Pronto Atendimento que atualmente encontra-se sob responsabilidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Desta forma, empenhamos nossa preocupação em relação à situação da Saúde no âmbito Municipal e colocamo-nos a disposição para colaborar na resolução do problema, aguardando manifestação de Vossa Excelência em relação à possibilidade da Prefeitura assumir a gestão do Pronto Atendimento, hoje sob responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, ou de medida diversa que possa ser adotada para que a prestação do serviço de saúde não sofra prejuízos e a população não venha a ser prejudicada.

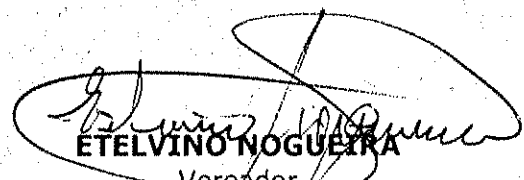
Certos de poder contar com a atenção de Vossa Excelência em relação a esse assunto extremamente URGENTE, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


ALACIR RAYSEL
Vereador

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador

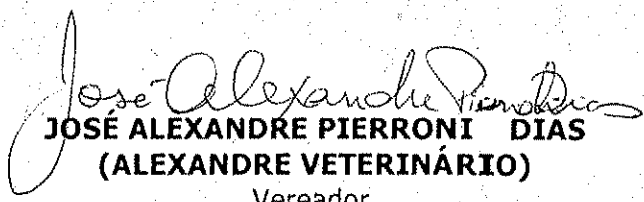
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

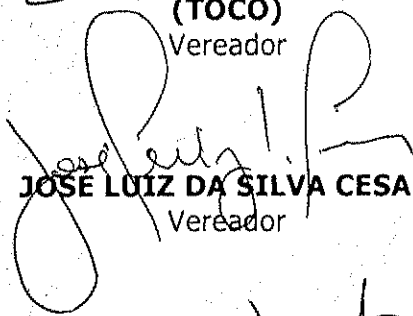


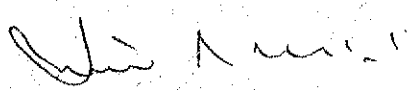
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

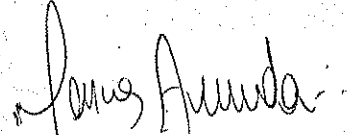

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

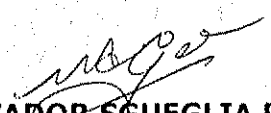

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador


JOSÉ LUIZ DA SILVA CESAR
Vereador


JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 23/01/2018 - 10:33 357/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.972

De 8 de julho de 2014

DECLARA O ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E DE URGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, DECRETA A INTERVENÇÃO NOS BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE COM VISTAS À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E NOMEIA A COMISSÃO INTERVENTORA NA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE A QUE ALUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, que estejam sob o perigo iminente de paralisação total ou parcial, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo (SUS) em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais.

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque é o único estabelecimento de internação clínica deste Município que realiza o atendimento hospitalar pelo (SUS), mediante convênio com o município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em que pese situar-se no Município, é considerada referência regional para os Municípios componentes dessa Região, especialmente atendendo as cidades circunvizinhas e que dele se utilizam;

Considerando a instauração de sindicância administrativa no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos autos do processo administrativo 9864/2014, para análise da prestação de contas da entidade, onde consta relatório preliminar que conclui: a) que a entidade não atende às prerrogativas de uma gestão responsável e cuidadosa com o erário; b) que a prestação de contas examinada revela desconformidade com as regras legalmente exigidas; c) que existem indícios graves de utilização irregular dos recursos em desacordo com o convênio assinado para o financiamento das ações do (SUS); d) a intempestividade e omissão na prestação de contas e no fornecimento de esclarecimentos quanto ao emprego de recursos públicos pela Entidade; e) a omissão administrativa no cumprimento de etapas previstas no convênio existente entre a Entidade e a Prefeitura; e) a ausência da adoção de medidas saneadoras pela instituição, e a adoção de decisões no âmbito do convênio (SUS) sem o conhecimento, e anuência da Diretoria de Saúde da Prefeitura;

Considerando que em razão dessa situação de caos administrativo o Poder Público, de acordo com o artigo 116 da lei 8.666/1993, fica impedido de manter o repasse financeiro a Instituição até que a situação seja normalizada o que torna iminente a paralisação do atendimento médico da população;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o número expressivo e vultoso de protestos de títulos registrados da instituição hospitalar atualmente, somente nos últimos períodos, apesar do substancial aumento do repasse financeiro realizado pela Prefeitura nos últimos anos;

Considerando os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a instituição em tela, sendo que o Município não pode manter o financiamento ante os indícios de irregularidades na prestação de contas, sob a pena de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que vem sendo relatada na imprensa local e regional por profissionais e prestadores de serviços da instituição a habitual ocorrência de irregularidades administrativas, bem como pela constatação da não realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de obrigatoriedade da instituição, em contrariedade ao convênio assinado com a Prefeitura, além de graves falhas no atendimento médico dos pacientes, importando em sérios riscos à saúde da população;

Considerando que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece o dever de prestar contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos, e, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se mostrado inarredável em sua postura de rigidez, tendo sido costumeiras, as faltas de prestações periódicas de contas pela instituição junto ao Município;

Considerando o protocolo de ofício protocolado pelo administrador da Entidade, responsável pela coordenação da gestão do Convênio (SUS), em 19/06/2014, dirigido ao gabinete e a Diretoria de Saúde da Prefeitura, onde consta uma série de informações acerca da gravidade da situação assistencial e financeira da Entidade;

Considerando a situação de iminente perigo público vigente se torne uma situação de calamidade pública é indispensável que o poder público municipal tome medidas no sentido de evitar que haja descontinuidade da prestação dos serviços, primando pela preservação da vida e saúde de nossa população;

Considerando que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva.

DECRETA :

Art. 1º - É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares na Estância Turística de São Roque e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência de todo o exposto, e da constatação de irregularidades pela sindicância administrativa (processo 9864/2014), passível de interdição do estabelecimento pela esfera de Governo, bem como da suspensão do repasse de verbas para sua manutenção que, por sua vez, toma-se real a possibilidade de interrupção no atendimento dos serviços na área hospitalar.

Art. 2º - Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município de São Roque nos serviços hospitalares fica decretada a intervenção no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, 186, nesta cidade de São Roque, com a intervenção em todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

§ Único - A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º - A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômica - financeira da instituição mediante a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º - A presente intervenção terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ Único - O Prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Decreto é constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes cidadãos / membros: 1. Ademir Francisco de Campos, brasileiro, administrador, portador do CPF 589.171.878-20; 2. Sidney Muniz Sant'ana, brasileiro, analista de sistema, portador do CPF 279.212.248-06; 3. Jorge Henrique Haddad, brasileiro, aposentado, portador do CPF 021.072.198-77.

§ Único - A Comissão Interventora ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º - A Comissão Interventora dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, caberá a Comissão Interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção administrativa, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, adotar os atos necessários de gestão e administração, movimentar, bloquear, ou abrir contas bancárias, em nome da Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção, reavaliar os atuais contratos de prestação de serviços, e celebrar os ajustes que sejam necessários aos serviços hospitalares;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração e contratação de auditorias específicas;

Art. 8º - O Diretor Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 10º - Em decorrência do presente Decreto, ficam os membros da Diretoria da atual gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque afastados das atividades da instituição.

Art. 11º - Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de intervenção administrativa do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, correrão à conta da dotação específica prevista no orçamento vigente, e do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser encaminhado pedido de crédito adicional à Câmara Municipal de São Roque, caso seja necessário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/07/14


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 8 DE JULHO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.531

De 5 de janeiro de 2017

REVOGA OS DECRETOS N.º 7.972 de 08 de julho de 2014, N.º 8.284 de 05 de outubro de 2015 e N.º 8.500 de 18 de novembro de 2016.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a convocação da reunião realizada no gabinete do Prefeito de São Roque em 03/01/2017, acerca da intervenção municipal na Irmandade Santa Casa de Misericórdia e do contrato da Irmandade com a Organização Social FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, em que foram tratados os temas que envolvem o serviço público de saúde do nosso Município;

CONSIDERANDO, que por força da reunião acima noticiada foi necessário e portanto determinada a concentração de todos os documentos relacionados a Intervenção Municipal de julho de 2014, para apurar todos os fatos desde a Intervenção Municipal do Governo passado, ocorrida através do Decreto de 08.07.2014, n.º 7972;

CONSIDERANDO, todas as informações prestadas pelo interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá;

CONSIDERANDO, que as informações prestadas pela mencionada pessoa dão conta que após a Intervenção de 08 de julho de 2014 surgiram diversos problemas relacionados à gestão da saúde pública no Município de São Roque, revelando a piora em tais serviços durante a intervenção;

Handwritten signature

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CONSIDERANDO, que há notícia de que a dívida da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque teria saltado de aproximadamente 3,5 milhões de reais para aproximadamente 10,5 milhões de reais após a intervenção municipal de julho de 2014, nos termos de documentos e representação assinada pelos vereadores Etelvino Nogueira, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes e protocolada junto ao Ministério Público, sob o número 1351/2016;

CONSIDERANDO, a existência de um relatório técnico elaborado em Maio/Junho/Julho de 2014, pela empresa GESTI – Gestão e Soluções em Terapia Intensiva – dando conta que as vésperas da Intervenção de 08 de Julho de 2014, as despesas mensais da Instituição Santa Casa eram menores do que o faturamento mensal e que, portanto, o resultado líquido era positivo, bem como revelando que o passivo atualizado aproximava-se de R\$ 2.000,0000,00 (dois milhões de reais);

CONSIDERANDO, que o crescimento da dívida da Irmandade, confirmada pelo Interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá, conforme Ata da reunião de 03.01.2017, alcançaria, aproximadamente, cinco vezes mais o valor apontado antes da Intervenção;

CONSIDERANDO, que o atual interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá confirmou que não foram efetuados nem enviados os relatórios gerenciais trimestrais em descumprimento do item 6.1 "b", do contrato para gestão hospitalar da Irmandade Santa Casa de Misericórdia com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias;

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CONSIDERANDO, a falta de envio das informações das atividades desenvolvidas pela unidade hospitalar, em cumprimento ao item 2.1.15 do contrato para gestão hospitalar da Irmandade Santa Casa de Misericórdia com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias;

CONSIDERANDO, a falta de envio dos relatórios quantitativos e qualitativos que demonstram a utilização de todo o repasse de verbas públicas ao atendimento do SUS, de maneira apropriada e em atendimento ao contrato para gestão hospitalar e demais regramentos, valendo destacar que o próprio interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá enfatiza trata-se de um "relatório desconexo";

CONSIDERANDO a falta de recolhimentos previdenciários e fundiários e não pagamentos dos parcelamentos efetuados junto à Previdência Social;

CONSIDERANDO que o interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá, noticiou que erros da intervenção acabaram por gerar multas do Estado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO a falta de prestação de contas e notícia do interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá de que "... o trabalho do Prefeito Daniel era baseado na informalidade, de modo que tudo era caseiro, irresponsável, enfatizando não ter ocorrido dolo.";

CONSIDERANDO, que o Interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá afirmou "...que na verdade a UTI é uma sala de emergência e que não se trata de uma UTI homologada, onde não há um médico intensivista", bem como declarou que a "UTI" não está funcionando e que foi montada com aparelhos alugados, desmontada após a

cl



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

inauguração e que esta não está funcionando denotando verdadeira desobediência à lei 4561 de 09 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os requerimentos dos médicos prestadores de serviço na Irmandade, datado de 12.05.2016, que afirmam que "... *na análise dos médicos que peticionam, existe uma total inviabilização de atendimento médico adequado à população ..*", documento este que inclusive foi protocolado perante o Ministério Público de São Roque, informando o não cumprimento do contrato de gestão Hospitalar firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e a FENAESC e, recebido na Prefeitura em 22.12.2016, através de ofício do MP – 3ª PJSR n.º 427/16, tirado do Inquérito Civil 10438/2014;

CONSIDERANDO que houve a renovação do contrato entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia e FENAESC, por parte do interventor nomeado pelo então Prefeito no final do ano de 2016, por mais 12 meses, não obstante todas as cobranças e reclamações dos usuários do serviço público de saúde e dos incontáveis requerimentos, ofícios e notificações dos Departamentos de Rendas e Saúde, no sentido de cobrar efetiva prestação da FENAESC, os quais não foram respondidos a contento, especialmente quanto à utilização do dinheiro público repassado através dos convênios firmados entre Município e Irmandade.

CONSIDERANDO, que desde a Intervenção a contratação do Interventor vem sendo realizada mediante R.P.A (Recibo Profissional Autônomo), cujo pagamento a ele vem ocorrendo através dos repasses à Instituição Santa Casa, o que não se coaduna com o entendimento do atual Governo;

CONSIDERANDO os inúmeros fatos que foram reiteradamente divulgados pela imprensa local, dando conta da deficiente prestação de serviços da contratada e até

ck



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

mesmo da ausência de prestação dos serviços para a qual foi contratada;

CONSIDERANDO que aquela intervenção não teria atingido seu objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, nem o de recuperar economicamente e financeiramente a Instituição;

CONSIDERANDO que é fato notório que Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, através de sua Provedoria e Direção Executiva, busca que a gestão passe novamente à Irmandade e diretoria e, também, considerando a existência de convênio firmado entre a Municipalidade e referida Irmandade que, aliás, funcionava em melhores condições e resultados antes da Intervenção de julho de 2014;

CONSIDERANDO, a Ata da reunião realizada no dia 03.01.2017, no período vespertino, onde constou inclusive que a Provedoria e a Diretoria Executiva e o Conselho da Irmandade encontram-se aptos para voltarem a administrar na forma do convênio existente, nos termos da Lei 4.185/2014;

CONSIDERANDO todo o alegado acima, de rigor concluir que há suficientes indícios de inadequação e ineficiência da Intervenção Municipal decretada em 08 de julho de 2014, através do Decreto n.º 7972, que está vigorando por força do Decreto n.º 8.500 de 18 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Nesse contexto, considerando critérios de conveniência e oportunidade, bem como observando aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam **REVOGADOS** os Decretos n.º

CH